

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF SOB Nº 66.635.780/0001-54
NIRE Nº 35.300.138.520



E-R: 329

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31
DE DEZEMBRO DE 2019.

1. **Data, hora e local:** aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Morocó Participações e Comércio S.A., localizada na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 73/74, Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo (“COMPANHIA”);

2. **Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social e Art. 124, parágrafo 4º, da Lei Federal 6.404/76, diante da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da COMPANHIA;

3. **Acionistas presentes:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **TANGO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.513.200/0001-19 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.133.412, sediada à Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 82 C, Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. Gustavo Alberto Almonacid, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.333.889-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.520.958-92, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 73/74, Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo; e (ii) **GUSTAVO ALBERTO ALMONACID**, já qualificado.

4. **Composição da Mesa:** Presidente: Gustavo Alberto Almonacid; Secretária: Ana Meri Florentino;

5. **Ordem do dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) Reeleger o Sr. Gustavo Alberto Almonacid para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Pedido de renúncia do Diretor sem Designação Específica; (iii) Eleger novo Diretor para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e, (iv) Consolidar o Estatuto Social;

DUCE SP
2019

6. Deliberação: Visto, tratado e discutido o assunto constante da ordem do dia, os acionistas, sem restrições e por unanimidade, deliberaram:

(i) Reeleger e renomear o Sr. Gustavo Alberto Almonacid, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.333.889-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.520.958-92, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 73/74 Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, como membro desta COMPANHIA para o cargo de Diretor Presidente com novo mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do termo de posse (Anexo I), sendo permitida a reeleição;

(ii) Aceitar o pedido de renúncia efetuado, por motivos estritamente particulares, pelo Diretor Sem Designação Específica **José Eduardo Senise** (Anexo II);

(iii) Eleger e nomear como membro da Diretoria da COMPANHIA, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do termo de posse (Anexo III), sendo permitida a reeleição, a diretora, Sra. Christine Fischer Krauss, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.252.053-0, inscrita no CPF/MF sob nº 903.020.799-04, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 73/74, Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica;

(iv) Os membros da Diretoria, ora eleitos, declaram para todos os devidos fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando plenamente cientes do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas, e tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio;

(v) Consolidar o Estatuto Social da COMPANHIA (Anexo IV).

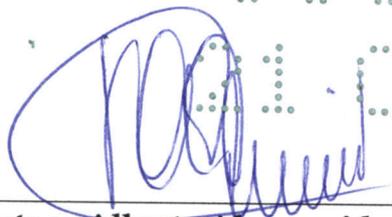
7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 31 de dezembro de 2019.

JUCESP

21 01 21

Mesa:



Gustavo Alberto Almonacid
Presidente

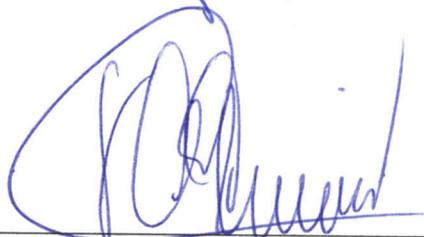


Ana Meri Florentino
Secretária

Sócios:



Gustavo Alberto Almonacid



Tango Participações e Comércio S.A.
Gustavo Alberto Almonacid



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

36.966/21-6



JUCESP

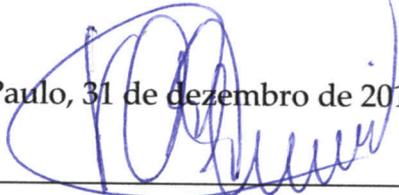
DUCESP
21 01 21
ANEXO I
TERMO DE POSSE

Em 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a Reunião de Sócios da **Morocó Participações e Comércio S.A.** ("COMPANHIA"), sediada na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, realizada nesta data, o Sr. **GUSTAVO ALBERTO ALMONACID**, brasileira, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.333.889-X, inscrita no CPF/MF sob nº 267.520.958-92, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 73/74, Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, fica investido no cargo de Diretor Presidente da COMPANHIA, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

O Diretor ora investido declara sob as penas da Lei e nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002:

- (i) Não estar impedido por Lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, como previsto no artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pelo Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, §2º da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) Não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da COMPANHIA, e não ter, nem representar, interesse conflitante ao da COMPANHIA, na forma 147, §3º, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 31 de dezembro de 2019.



GUSTAVO ALBERTO ALMONACID

JUCESP
21 01 21 ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

Por este ato, eu, **JOSÉ EDUARDO SENISE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.214.570-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.844.738-19, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 82 C, Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, renuncio ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da **Morocó Participações e Comércio S.A.**, para o qual fui eleito em 8.5.2017, outorgando à COMPANHIA e a seus acionistas a qualquer tempo, a mais plena, irrevogável, irretroatável, ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, declarando expressamente que nada mais tenho a reclamar, receber ou pleitear em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente com (i) esta COMPANHIA; (ii) seus acionistas diretos ou indiretos; (iii) as companhia e/ou sociedades por ela controladas, suas coligadas ou seus controladores; e, (iv) seus diretores, prestadores de serviços, distribuidores, empregados ou mandatários, presentes ou passados, seja a que título for, incluindo, exemplificativamente, qualquer montante, mesmo que proporcional, ou qualquer direito pendente, a qualquer título, relacionado, direta ou indiretamente, ao exercício do cargo de Diretor Sem Designação Específica desta COMPANHIA, reconhecendo, por fim, com renúncia a qualquer direito ou expectativa de direito, incluindo eventual direito de ação, sem qualquer induzimento ou coação, a absoluta regularidade, validade, eficácia e licitude de todos e quaisquer atos que tenham sido praticados pelas pessoas jurídicas e/ou físicas mencionadas neste parágrafo.

São Paulo, 31 de dezembro de 2019.



JOSÉ EDUARDO SENISE



JUCESP
21 01 21 ANEXO III

TERMO DE POSSE

Em 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a Reunião de Sócios da **Morocó Participações e Comércio S.A.** ("COMPANHIA"), sediada na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, realizada nesta data, a Sra. **CHRISTINE FISCHER KRAUSS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.252.053-0, inscrita no CPF/MF sob nº 903.020.799-04, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, cj. 73/74, Jd. Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, fica investida no cargo de Diretora Sem Designação Específica da COMPANHIA, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

A Diretora ora investida declara sob as penas da Lei e nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002:

- (i) Não estar impedida por Lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Não ter sido condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pelo Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, §2º da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) Não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da COMPANHIA, e não ter, nem representar, interesse conflitante ao da COMPANHIA, na forma 147, §3º, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 31 de dezembro de 2019.



CHRISTINE FISCHER KRAUSS



ESTATUTO SOCIAL

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 66.635.780/0001-54

NIRE Nº 35.300.138.520

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Morocó Participações e Comércio S.A. ("COMPANHIA") é sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (Lei da S.A) e pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º. A COMPANHIA tem sede e foro na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, e filial nos seguintes endereços: (i) Av. Jose Alves machado, s/n, Lt. 04, Bairro da Glória, Macaé/RJ – CEP: 27937-675; e (ii) Avenida Santa Rita, nº 57, Centro, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18130-675.

Parágrafo Único. A COMPANHIA pode criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A COMPANHIA tem por objeto: (i) construção civil; (ii) atividades imobiliárias de compra e venda, incorporação, loteamento, locação e administração de imóveis próprios; (iii) realização e participação em empreendimento imobiliários; e (iv) participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º. O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social desta COMPANHIA, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.174.171,00 (vinte milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e um reais) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' followed by a flourish.

Parágrafo 1º. O capital social encontra-se dividido entre o estabelecimento-sede e as filiais da seguinte forma: (i) Para a matriz, R\$20.154.171,00 (vinte milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais); (ii) Para a filial nº 1, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (iii) Para a filial nº 2, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Nos aumentos do capital social por subscrição voluntária de ações, cada acionista terá preferência para subscrever as ações criadas na proporção do valor de sua participação no capital pré-existente, em até 30 dias após a deliberação sobre o aumento de capital da COMPANHIA. Se algum dos acionistas não usar deste direito de preferência, a parcela de subscrição que lhe caberia no aumento de capital será atribuída aos demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da COMPANHIA (excluída, neste caso, para fins de cálculo, a participação do sócio que não houver usado seu direito de preferência).

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei Federal nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a Lei exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Diretor Presidente, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, caso seja necessário, ou por requisição de qualquer Acionista, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação e de 5 dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar.

Parágrafo 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando estiverem presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social da COMPANHIA, ou se todos se declararem, por escrito, antes do local, data, hora e ordem do dia.



Parágrafo 3º. A assembleia será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 4º. Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores, nomeados há menos de 1 (um) ano.

Artigo 7º. As deliberações de Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e nesse Estatuto Social, serão tornados por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º. As assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 9º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, sendo um Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas dos órgãos para os forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestarem caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo.



Artigo 11. Compete aos Diretores representar e gerir a COMPANHIA, exercendo as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem, podendo e devendo praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da COMPANHIA, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da COMPANHIA, observados os limites fixados por este Estatuto, incluindo, exemplificativamente, poderes para:

- (i) Representar a COMPANHIA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas;
- (ii) Gerir, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (iii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, dar aceite e descontar cheques e titulas de crédito, sempre em operações ligadas às finalidades sociais.

Parágrafo 1º. A COMPANHIA será representada da seguinte forma: (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente; (ii) isoladamente, por procurador nomeado pela COMPANHIA; (iii) isoladamente, pelo Diretor sem Designação Específica mediante procuração outorgada a ele pela COMPANHIA.

Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da COMPANHIA pelo Diretor Presidente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvada a hipótese de procurações outorgadas para fins de representação judicial, as quais poderão ser outorgadas, isoladamente, também pelo Diretor sem Designação Específica, com prazo de validade por tempo indeterminado.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da COMPANHIA assim o exigirem ou em virtude de convocação de qualquer dos Diretores, e suas decisões serão tomadas por unanimidade de votos, salvo no caso de empate, situação a qual prevalecerá a decisão tomada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Artigo 13. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato substituído.



Artigo 14. A denominação social da COMPANHIA somente poderá ser usada pelo administrador em atos ou negócios relacionados ao objeto social da COMPANHIA, sendo expressamente vedada a sua utilização em qualquer ato ou negócio estranho à Sociedade ou em fianças, avais e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15. A COMPANHIA poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, observado o previsto em Lei.

Parágrafo 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas por Lei.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, estando condicionada ao preenchimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da Lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, manifestando-se, sempre, por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.



DUCESP
CAPÍTULO VI
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 17. A COMPANHIA observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à Diretoria abster-se de registrar transferência de ações contrária as suas disposições e aos Presidentes das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, sendo observado o disposto no artigo 118, da Lei Federal nº 6.404/76.

**CAPÍTULO VII
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Artigo 18. Os acionistas concordam que as ações representativas do capital social da COMPANHIA não poderão ser transferidas, cedidas, gravadas, conferidas ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra forma alienadas, total ou parcialmente, de forma onerosa ou gratuita, ou, ainda, mediante permuta, sem que antes sejam oferecidas aos demais acionistas, que terão direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e preço, na proporção de sua participação no capital social da COMPANHIA.

Parágrafo 1º. O acionista que desejar ceder, alienar ou de qualquer forma transferir suas quotas deverá enviar notificação, por escrito, informando o prego e condições aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da COMPANHIA.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, no prazo estipulado no parágrafo 1º acima, o acionista ofertante poderá ceder, transferir ou alienar suas ações livremente, desde que nas mesmas condições de prego e pagamento em que foram oferecidas aos demais sócios, no prazo de 120 dias a contar do término do prazo previsto no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. Findo o prazo previsto no parágrafo 2º sem que as ações oferecidas pelo acionista ofertante tenham sido cedidas, transferidos ou alienadas a terceiros, o procedimento previsto nesta cláusula deverá ser renovado.

Parágrafo 4º. O disposto nesta Cláusula também se aplica à cessão, pelos acionistas, do direito de preferência na subscrição de novas ações.

DUEB

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da COMPANHIA, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 20. Em observância as exigências legais, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da COMPANHIA.

Parágrafo 1º. O montante remanescente do lucro líquido do exercício social, após as devidas deduções e ajustes, terá sua destinação conforme previsto em cada Orçamento Anual.

Parágrafo 2º. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na Proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por sócios em assembleia representando a maioria do capital social da COMPANHIA.

Artigo 21. A COMPANHIA poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 22. A COMPANHIA, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 23. A COMPANHIA poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria, nos montantes máximos fixados peia Assembleia Geral, observado os limites legais.



CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24. A COMPANHIA entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação de Assembleia Geral. No caso de dissolução por deliberação dos sócios, os ativos da COMPANHIA deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os acionistas na proporção de sua participação no capital social, salvo se de outra forma estabelecido pelos sócios por unanimidade.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 25. A COMPANHIA poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. Os sócios, desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mesa:

Gustavo Alberto Almonacid
Presidente

Ana Meri Florentino
Secretária

Visto da advogada:

Marília Bittencourt Rosa Pavan
OAB/SP 363.000

